



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.298  
De 04 de abril de 2001.

Altera a Lei nº 1.159/96, acrescentando  
aos artigos 10º e 15º parágrafos.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos aos artigos 10º e 15º da Lei Municipal nº 1.159, de 13 de setembro de 1996 os parágrafos:

Art.10º .....

§ 1º - O Conselho elegerá em votação secreta sua Diretoria Executiva composta por presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários com um mandato de 02 (dois) anos, permitindo um única recondução do mesmo cargo, coincidindo com a duração do mandato do Conselho.

§ 2º - A eleição desta Diretoria Executiva far-se-á após a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os representantes dos órgãos e entidade que compõem o Conselho.

Art. 15º - .....

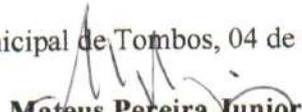
Fica revogado o parágrafo único, passando a vigorar como parágrafo 1º, acrescentando, ainda, o parágrafo 2º.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O saldo positivo apurado no final do exercício financeiro deverá ser transferido para o subsequente, e destinado especificamente para área de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 04 de abril de 2001.

  
Mateus Pereira Junior  
Prefeito Municipal